

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1060**

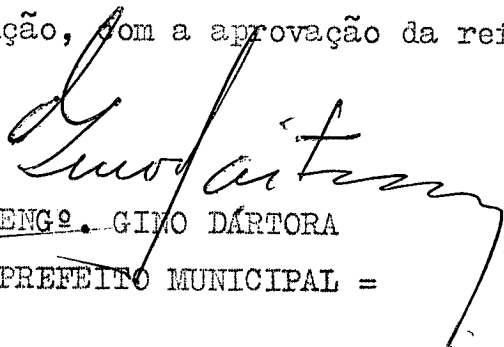
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submetemos à deliberação dessa Casa, Projeto de Lei, que trata de abertura de crédito especial no valor de Cr\$.. 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Esclarecemos que o referido crédito destina-se à cobrir as despesas referentes à Criação de um Plano Habitacional no Bairro do Morro Grande, a fim de que famílias, comprovadamente sem condições de local para morar, possam ser abrigadas, temporariamente.

Convém ressaltar que este Projeto de Lei visa principalmente, o bem estar das crianças e evitar que venham a perambular com seus pais pelas ruas de Caieiras, a merce das intempéries e a caminho da mendicância.

Tendo em vista o fato de já existirem famílias nestas condições, que constantemente procuram amparo na Prefeitura, encarecemos a urgência de uma solução, com a aprovação da referida proposta.


ENG.º GINO D'ARTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

Justiça e Finanças
S. S. em 14 1.03 1.978S. S. em 11.04.1978
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI N.º 1225/78 0161

(14 DE MARÇO DE 1.978.)

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM
4 MAR 1978

Dispõe sobre a criação de um Plano Habitacional no Bairro do Morro Grande.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se utilizar de uma área de 25.000,00 metros quadrados, oriunda de doação, anexa ao Cemitério do Morro Grande, para a construção de casas populares, destinadas a famílias que, comprovadamente não dispõem de local para morar, da seguinte forma:

I- A construção das casas e a infra-estrutura ficarão - por conta e risco da Prefeitura, inclusive a elaboração das plantas e assistência técnica na construção;

II- A construção a que se refere o inciso anterior poderá ocorrer através de sistema de mutirão, utilizando-se a mão-de-obra dos próprios interessados;

III- A Prefeitura se encarregará de levantar as paredes, revesti-las por fora e de cobrir as casas, ficando o acabamento por conta dos futuros beneficiários;

IV- A Prefeitura se encarregará de levar benefícios até o Conjunto Habitacional, tais como água, luz e calçamento;

V- O Departamento de Assistência Social da Prefeitura - controlará e fiscalizará para que os beneficiários cumpram dentro do - prazo que lhes for estabelecido, o acabamento das casas que lhe forem cedidas, em conformidade com o Artigo 1º da Lei Municipal nº1070-77.

ARTIGO 2º - O lote será de 5,00 metros por 20,00 metros' e as ruas serão de 6,00 metros de largura com praça de retorno igual a 12,00 metros.

ARTIGO 3º - A Prefeitura cederá as casas em comodato pelo prazo de 1 (um) ano, cujo contrato poderá ser renovado. Em caso contrário, o imóvel deverá ser devolvido à Prefeitura, para que outra família possa ser atendida da mesma forma.



PROJETO DE LEI N.º _____
()

Dispõe

-(fls. 2)-

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 4º - Para fazer jus a uma das casas do Conjunto Habitacional, o interessado deverá se dirigir ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura e, uma vez cadastrado devidamente, comparecerá ao Departamento Jurídico para a lavratura do Contrato de Comodato.

ARTIGO 5º - O Conjunto Habitacional será fechado, tendo em sua entrada uma portaria e será regido por um regulamento interno, a ser elaborado através de decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento de que trata este artigo, será elaborado pelo Departamento de Assistência Social da Prefeitura e a desobediência por parte dos moradores, implicará em sanções a serem estabelecidas no Contrato de Comodato.

ARTIGO 6º - Para a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

11. ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1. CHEFIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1.1.0.00 - OBRAS PÚBLICAS

15.81.486.1.30 - Criação de um Plano Habitacional no . . . Cr\$500.000,00
Bairro do Morro Grande

ARTIGO 7º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

4. ENGENHARIA

4.2. OBRAS E CONSERVAÇÃO

4.1.1.0.00 - OBRAS PÚBLICAS

-(segue)-

PROJETO DE LEI N.º 1225/78
()

Dispõe

-(fls. 3)-

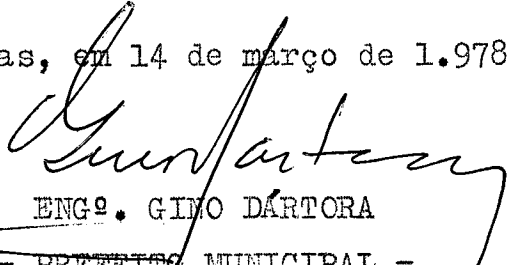
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

03.07.021.1.05 - Construção do Paço Municipal Cr\$500.000,00

ARTIGO 8º - Os orçamentos dos anos subsequentes consignarão dotações suficientes para atender o disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de março de 1.978.


ENG.º GINO DÁRTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =



RECEBIDO
EM
14 MAR 1978

0165

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 96-78

- Em 14 de março de 1.978.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1060 - Sobre a criação de um Plano Habitacional no Bairro do /
Morro Grande;

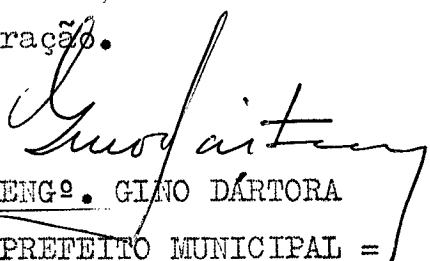
Nº 1061 - Sobre abertura de crédito suplementar;

Nº 1062 - Sobre abertura de crédito suplementar;

Nº 1063 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que estas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

Exmo. Sr.

SAVÉRIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS